

REQUERIMENTO N° /2018

(Do Senhor Walter Ihoshi)

Requer, com base no art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 8.225 de 2017, de forma que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços- CDEICS também se pronuncie.

Senhor Presidente, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, requeiro que o Projeto de Lei nº 8.225 de 2017 que “ Dispõe sobre a oferta de medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico pelas indústrias farmacêuticas” seja redistribuído para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços- CDEICS, em razão da justificação abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

O Presente PL nº 8.225 de 2017, de autoria do nobre Dep. Francisco Floriano, propõe assegurar o fornecimento de medicamentos tidos como essenciais ao tratamento do paciente oncológico que depende dessa droga, assegurando a imposição do poder público na continuidade da distribuição nos casos de não haver medicamentos substitutos.

Argumenta o autor que a medida ora proposta objetiva garantir às pessoas que são usuárias em caráter permanente de determinadas medicações para pacientes oncológicos a sua disponibilidade no mercado, quando não houver substituto., que os usuários de medicamentos não podem correr o risco de ficar sem a medicação e colocar em risco a sua saúde.

Reconhece que há casos em que a continuidade de fabricação de alguns medicamentos esbarra na inviabilidade econômica da produção e venda, que os preços, controlados pelo Executivo Federal, podem produzir defasagens que inviabilizam a fabricação, que o preço autorizado pelo governo não cobre os custos de produção.

Alega que há um conflito e falta de entrosamento entre a indústria e o Governo, que muitas vezes a indústria deseja a continuidade da produção dos medicamentos, mas não encontra solução para os custos e para a revisão dos preços.

Já existem legislações de regulação do setor farmacêutico que atendem o proposto pelo presente projeto de lei, como o DECRETO 8077 de 2013, ainda vigente, e da RDC 48 de 2009, da ANVISA, que estabelecem condições para a suspensão da fabricação de medicamentos e a necessária autorização da ANVISA para isto.

Ao propor em lei que pode ser feita imposição para o fornecimento e fabricação de determinados medicamentos, com sérias repercuções no planejamento econômico e estratégico das empresas produtoras, o presente Projeto nº 8.225/17 faz uma intervenção de domínio econômico neste setor, na política de mercado e de investimentos, entre outras condições que afetam diretamente as indústrias e que deve-se avaliar, também, sob a ótica de uma política industrial mais ampla..

O Planejamento e desenvolvimento industrial estão entre as competências da Comissão Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços- CDEICS, como também as questões que envolvem propriedade industrial, cessão de direitos sobre elas e de exploração, nos termos do Art. 32, Inciso VI, alíneas “c” e “m”, devendo este órgão técnico se manifestar sobre o assunto.

Nestes termos, aguardo deferimento,

Sala das Sessões, em de dezembro de 2018

Dep. Walter Ihoshi
PSD/SP